

## LEI COMPLEMENTAR Nº 050, de 14 de agosto de 2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.230, DE 15 DE MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito de Ibicaré-SC:**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 53 da Lei Complementar 1.230/00, o qual passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 53 – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser gozadas, até o máximo de 3 (três) períodos decenais, no caso de necessidade do serviço.*

*§ 1º – Para o primeiro período aquisitivo completo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.*

*§ 2º – Decorrido, no mínimo, seis (06) meses da nomeação, o servidor fará jus a férias proporcionais”.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 14 de agosto de 2019.**

Gianfranco Volpato

Prefeito Municipal